

PROJETO DE LEI Nº 437, DE 2020

Institui a obrigatoriedade de consentimento dos pais ou responsáveis para que alunos menores de idade participem de atividades promovidas por entidades privadas, instituições ou organizações não governamentais nas escolas públicas estaduais de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatório o consentimento dos pais ou responsáveis para que os alunos menores de idade participem de atividades promovidas por entidades privadas, instituições ou organizações não governamentais nas escolas públicas estaduais de São Paulo.

§1º - O consentimento dos pais ou responsáveis se dará por meio de assinatura de termo de autorização, que deve conter descrição pormenorizada da atividade a ser realizada, nome completo, RG e campo para assinatura de pais ou responsáveis.

§2º - A mencionada autorização também deve ser emitida quando a atividade envolver pessoa física convidada para a execução de ensinamento, curso, apresentação, exposição, lição, palestra ou preleção que contenha conteúdo político, ideológico ou de convicções morais e religiosas.

Artigo 2º - A atividade será aplicada apenas aos alunos previamente autorizados, em conformidade com o artigo 1º e parágrafos desta Lei, devendo qualquer autoridade escolar remanejar os estudantes para o exercício da atividade pedagógica em local reservado.

Artigo 3º - As entidades privadas, instituições ou organizações não governamentais que pretendam promover atividades em escolas públicas deverão enviar à direção da respectiva unidade de ensino descrição pormenorizada do conteúdo e do modo de aplicação das atividades.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei ensejará responsabilização administrativa da direção da unidade de ensino.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

Espelhando-se no exemplo de países desenvolvidos como a Polônia, a educação paulista se estabelecerá, por intermédio desta lei, como bastião na luta pela liberdade de pensamento e viabilidade no cumprimento do disposto no item 4 do Artigo 12 do Pacto de San José da Costa Rica, que prevê que *“os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”*, sendo necessária a criação de legislação estadual específica para viabilizar a aplicação deste Tratado Internacional ao qual o Brasil é signatário.

O monitoramento por parte dos pais e responsáveis sobre as atividades aplicadas em sala de aula é legítimo e deve ser incentivado pelo Estado. A Polônia se destacou e aplicou esta mesma ferramenta a nível nacional, como mostra a matéria no site jornalístico “Conexão Política” publicada no dia 03 de julho de 2020:

“O presidente da Polônia, Andrzej Duda, apresentou hoje (3) uma emenda à lei educacional que dará aos pais mais controle sobre a educação de seus filhos nas escolas. Segundo o projeto de lei, será necessário que ONGs recebam a aprovação de todos os pais de uma turma antes de poderem interagir de qualquer maneira com os alunos. O PL é visto como um esforço para combater o lobby e a doutrinação LGBT dentro das escolas.

Nesta sexta-feira (3), o presidente Andrzej Duda inaugurou a cúpula dos países do Grupo Visegrad e, posteriormente, se reuniu com famílias polonesas. Durante essa reunião, o presidente anunciou a nova emenda que permitiria que os pais tivessem mais voz sobre quais ONGs têm acesso às escolas polonesas.

‘Já era hora de finalmente darmos aos pais o direito de decidir como eles querem que seus filhos sejam criados, e finalmente garantirmos isso legislativamente. Portanto, estou usando meu direito constitucional de propor um projeto de lei que forçaria qualquer ONG que organizasse aulas ou eventos nas escolas a obter não apenas a aprovação da escola, mas também dos pais antes de fazê-lo. Qualquer organização que deseje interferir de alguma forma na vida da escola, seja realizando aulas ou apresentando seu programa durante uma aula, será obrigada a fornecer aos pais informações completas com antecedência sobre o curso da aula, seu assunto e quem vai conduzi-lo’, afirmou o presidente Duda durante um comício com famílias polonesas.”

<https://conexaopolitica.com.br/ultimas/presidente-da-polonia-apresenta-emenda-a-lei-educacional-que-da-mais-controle-aos-pais-no-combate-a-doutrinacao-lgbt-nas-escolas/>

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões, em 6/7/2020.

a) Douglas Garcia - PSL